



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 319, DE 19 DE JULHO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta no Processo nº 48000.001632/2005-30, e considerando que:

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

por meio da Resolução nº 735, de 18 de dezembro de 2002, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizou o Consórcio Rio Farinha formado pelas empresas Nova Holanda Agropecuária S.A., Copel Participações S.A., Senergy - Saneamento, Energia e Participações Ltda. e Plantarte Assessoria e Comércio Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a exploração do potencial hidráulico denominado PCH Cachoeira da Ilha, localizado no Rio Farinha, nos Municípios de Carolina e Estreito, Estado do Maranhão, conforme retificação da Resolução acima citada, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 19 de dezembro de 2002, Seção 1, Página 180;

a exigência quanto às centrais hidrelétricas serem despachadas centralizadamente para participarem do Mecanismo de Realocação de Energia- MRE, nos termos do que dispõe o art. 21 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com a redação dada pelo Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, e,

a regulamentação para o cálculo da energia assegurada das usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente, ter sido regulamentada por meio da Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 6,59 MW médios a garantia física de energia referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cachoeira da Ilha, de propriedade das empresas Nova Holanda Agropecuária S.A., Copel Participações S.A., Senergy - Saneamento, Energia e Participações Ltda. e Plantarte Assessoria e Comércio Ltda., integrantes do Consórcio Rio Farinha, localizada nos Municípios de Carolina e Estreito, no Estado do Maranhão.

Art. 2º A garantia física de que trata esta Portaria se destina exclusivamente à participação no Mecanismos de Realocação de Energia - MRE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.7.2005.